

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO (CAOEDUC)  
PROGRAMA PREVINE – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!

## COMPROMISSOS – 2025

### PROTEGER E PREVENIR – IMPLANTANDO AS COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

O presente documento é parte integrante do Termo de Adesão para o ano de 2025, voltado para os municípios que **ainda não implantaram** as comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente em todas as suas escolas, ou que **iniciaram o processo, mas ainda não concluíram**.

O seu cumprimento é obrigatório, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**, do Termo de Adesão.

**1º COMPROMISSO** – Publicar e enviar para o *e-mail* [previne@mpce.mp.br](mailto:previne@mpce.mp.br), até **30/03/2025**, Portaria de regulamentação do funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente no âmbito municipal, documento que deve definir regras para os processos de criação, registro e renovação das comissões, fixar normas para registro, resguardo de sigilo e notificação de casos de violência identificados pela comissão, além de estabelecer prazos e formatos para o monitoramento das demais ações das comissões.

**2º COMPROMISSO** - Criar, até **30/03/2025**, as comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente em todas as unidades da rede pública de ensino municipal.

#### 2.1. Da composição

Nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 17.253/2020, que alterou a Lei Estadual nº 13.230/2002, cada comissão de proteção deverá ser composta pelo(a) diretor(a), por um(a) professor(a) e um(a) funcionário(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

#### 2.2. Dos casos especiais

**2.2.1.** Nos casos em que a rede de ensino contar com a estrutura de escolas polos e anexos, é possível que a comissão de proteção da escola polo também seja responsável pelos respectivos anexos, desde que estes não tenham diretor(a) escolar.

**2.2.2.** Nas situações nas quais as creches ou Centros de Educação Infantil não possuam função de diretor(a) escolar, a comissão de proteção deverá ser formada pelo(a) coordenador(a), um(a) professor(a) e um(a) funcionário(a).

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO (CAOEDUC)  
PROGRAMA PREVINE – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!

### 2.3. Da comprovação

A comprovação da criação das Comissões ocorrerá por meio de preenchimento de formulário eletrônico com os seguintes dados:

- Nome da unidade de ensino;
- Nome dos membros da Comissão e respectiva função;
- Número de telefone para contato, CPF e *e-mail* dos membros, exclusivamente para fins de cadastro na plataforma de cursos em EaD, da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP/CEAF).

### 2.4. Do cumprimento com a Lei Geral de Proteção de Dados.

As informações prestadas serão tratadas em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**3º COMPROMISSO** - Garantir que, **entre 02/05/2025 e 30/06/2025**, no mínimo, 2/3 dos membros de cada comissão de proteção tenham concluído o Curso de Formação das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência nas Escolas REDE MUNICIPAL 2025, a ser disponibilizado na Plataforma EaD da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP/CEAF).

**4º COMPROMISSO** - Encaminhar, **até 30/09/2025**, os planos de prevenção à violência de todas as comissões da rede municipal de ensino, com ações a serem implementadas no ano de 2026.

#### 4.1. Das regras para a elaboração dos planos de prevenção à violência.

Os planos de prevenção de todas as comissões da rede municipal de ensino, deve conter, no mínimo os seguintes tópicos, conforme modelo disponibilizado na página do respectivo projeto:

- **Apresentação**, contendo o nome da unidade de ensino, o município onde está localizada, a quantidade de alunos e etapas/modalidades atendidas pela unidade de ensino e a qual ano letivo o documento se refere. As comissões de escolas polo que sejam responsáveis por escola-anexo ou equipamento da Educação Infantil deverão registrar esta informação no tópico apresentação;
- **Diagnóstico situacional da unidade de ensino**, compreendendo as expressões de violência contra crianças e adolescentes identificadas no âmbito da escola; demandas formativas dos profissionais relacionadas à prevenção de situações de violência; parcerias que a unidade já possua com órgãos externos; outros projetos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO (CAOEDUC)  
PROGRAMA PREVINE – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!

que sejam implementados pela unidade e que se relacionem à prevenção de violências;

- **Matriz operacional**, contemplando o conjunto de ações a serem desenvolvidas a partir do diagnóstico efetuado. A matriz deve conter, no mínimo, 02 (duas) ações, por semestre, a serem implementadas no ano de 2026.

### 3.2. Das regras para o envio dos planos.

Uma vez elaborados, os planos devem atender às instruções de envio a seguir:

- Os documentos devem ser convertidos para o formato PDF;
- O arquivo contendo cada plano deve ter o nome da unidade de ensino;
- Os planos devem ser enviados para o *e-mail* [previne@mpce.mp.br](mailto:previne@mpce.mp.br) ou compartilhados com o referido e-mail via pasta *online*.